

Araraquara, 29 de maio de 2009.

Ofício nº 083/2009 D/DTA-IQ/CAr.



Magnífico Reitor:

Encaminhamos a Vossa Magnificência, 02 (duas) vias do convênio para oferecimento de estágio pelo Instituto de Química – Unesp, Câmpus de Araraquara, para alunos da Universidade Federal de São Carlos – UFSCar.

Após assinatura, solicitamos a devolução de 1 (uma) via do referido Convênio.

Na oportunidade, apresentamos os protestos de consideração e estima.

JOSÉ ROBERTO ERNANDES
– Diretor –

UFSCar/GR

Recebido em 26/06/09

Fulvia

Registro 26398

Ao Sr.
Prof. Targino de Araújo Filho
Magnífico Reitor da Universidade Federal de São Carlos – UFSCar.
Rodovia Washington Luiz, Km 235, Caixa Postal 676
CEP 13565-905
São Carlos – SP

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JULIO DE MESQUITA FILHO" E A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS -
UFSCar.**

Por este instrumento, de um lado a UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO", autarquia de regime especial, criada pela Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, inscrita no CNPJ sob nº 048.031.918/0001-24, neste ato representada pelo Diretor do Instituto de Química - UNESP - CAMPUS DE ARARAQUARA, Prof. Dr. **JOSE ROBERTO ERNANDES**, conforme delegação de atribuição prevista na Portaria UNESP nº 520, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/11/2006, de ora em diante denominada simplesmente UNESP-IQ/CAR. e, de outro lado a **Universidade Federal de São Carlos - UFSCar.**, com sede à Rodovia Washington Luiz, Km 235, Caixa Postal 676, na cidade de São Carlos - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.358.058/0001-40, doravante denominada **UFSCar**, neste ato representado, pelo Prof. Dr. **TARGINO DE ARAÚJO FILHO**, RG. 6.591.082, Reitor da Universidade Federal de São Carlos - UFSCar., resolvem firmar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA:

Este Convênio tem por objetivo viabilizar, para os alunos regularmente matriculados nos Cursos da UFSCar., a realização de Estágio Curricular, tendo em vista os termos da Lei Federal nº 11.788/08, de **25/09/2008**, e legislação complementar e regulamentar.

O estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e analisados em conformidade com o currículo, programa e calendário escolar da UFSCar., a fim de constituir um instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, sendo, portanto um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho da UNESP-IQ/CAR., que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos.

CLAUSULA SEGUNDA:

Para a realização do estágio, em decorrência do presente Convênio, será celebrado um **Termo de Compromisso de Estágio** entre o(a) estudante e a UNESP-IQ/CAR., com a interveniência obrigatória da UFSCar.

CLAUSULA TERCEIRA:

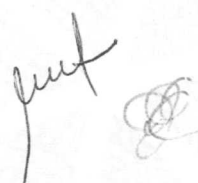
Compete às UFSCar.:

- I. Estabelecer normas, como procedimento didático pedagógico, para cumprimento do estágio;
- II. supervisionar o estágio de alunos;
- III. estabelecer critérios para o credenciamento dos professores orientadores;
- IV. analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando a relação teoria/prática;
- V. fornecer à UNESP-IQ/CAR., instruções, orientações, épocas e formalidades exigidas pelas normas de regulamentação dos estágios;
- VI. encaminhar o estagiário, mediante carta de apresentação, sem a qual o mesmo não poderá iniciar o estágio;
- VII. exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório de atividades;
- VIII. zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;
- IX. assinar Termos de Compromisso de Estágio como Interveniente;
- X. divulgar junto a seus estudantes, quando for o caso, as oportunidades de estágio;
- XI. confirmar a situação de regularidade acadêmica de seus discentes quando solicitado pela UNESP-IQ/CAR.

CLAUSULA QUARTA:

Compete à UNESP-IQ/CAR.:

- I. subscrever termo de Compromisso de Estágio — TCE, entre a UNESP-IQ/CAR. e o discente, com interveniência e assinatura da UNESP-IQ/CAR.
- II. ofertar instalações que tenham condição de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III. garantir, mediante a participação dos supervisores, a orientação quanto ao desenvolvimento do projeto, programa e atividade;
- IV. proporcionar ao estagiário experiências válidas para o curso, como do material para sua execução, ressalvada a autonomia científica desse trabalho;





- V. aceitar o credenciamento dos professores orientadores e garantir realização da supervisão;
- VI. garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, inclusive no que se refere ao horário de supervisão realizada pela UFSCar.;
- VII. prestar ou comunicar oficialmente todo tipo de informação sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário, que venham a ser solicitada pela UFSCar., ou que a entidade entenda necessária;
- VIII. contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, quando este ônus não for suportado por Agente de Integração;
- IX. indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;
- X. acompanhar a realização dos estágios, subsidiando a UFSCar., com informações pertinentes através do envio, com periodicidade não superior a seis meses, de Relatório de Atividades de cada estagiário, com vista obrigatória de cada um deles;
- XI. informar à UFSCar., em casos de prorrogações e rescisões dos Termos de Compromisso de Estágio ou, também, em casos de efetivações;
- XII. divulgar as vagas abertas para conhecimento dos estudantes e de interessados nas oportunidades de estágios;
- XIII. entregar, ao final do estágio, Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

CLAUSULA QUINTA:

A realização do estágio por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a UNESP-IQ/CAR., conforme previsto no artigo 3º da Lei Federal nº 11.788/2008.

- I. Fica a critério exclusivo da UNESP-IQ/CAR. o estabelecimento de uma bolsa ou outra forma de contraprestação ao estagiário, bem como o auxílio-transporte, no caso do **estágio obrigatório** para que o estagiário possa fazer face às despesas normais com a realização do estágio.
- II. É compulsório a UNESP-IQ/CAR. o estabelecimento de uma bolsa ou outra forma de contraprestação ao estagiário,



no caso do **estágio não obrigatório** para que o estagiário possa fazer face às despesas normais com a realização do estágio, bem como o auxílio-transporte.

- III. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

CLAUSULA SEXTA:

Compete à UNESP-IQ/CAr. a responsabilidade pela contratação do seguro para cobertura de acidentes pessoais de que trata o artigo 9º da Lei 11.788/08, inciso IV.

- I - A UFSCar., não terá qualquer responsabilidade pelo ressarcimento de danos causados por ato doloso ou culposo do estagiário a qualquer equipamento instalado nas dependências da UNESP-IQ/CAr., durante o cumprimento do estágio.
- II - O disposto no item anterior desta cláusula também se aplica a danos morais e materiais porventura causados a terceiros em decorrência de ato doloso ou culposo do estagiário.

CLAUSULA SÉTIMA:

O tempo de duração do estágio ficará a critério da UNESP-IQ/CAr., podendo, tanto o estudante estagiário como da UFSCar., desistir do mesmo, a qualquer tempo, desde que haja comunicação por escrito, feita com um mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo único - A realização do estágio fica condicionada ao período máximo de 02 (dois) anos, conforme preceituado no artigo 11º da Lei n.º 11.788/2008.

CLAUSULA OITAVA:

O presente convênio vigorará por 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser denunciado a qualquer tempo, a critério das partes. A denúncia se fará mediante comunicação por escrito à outra conveniente, passando a produzir efeitos imediatos a partir da recepção, no que diz respeito às atividades futuras, mas tendo os efeitos suspensos até que sejam concluídos os estágios em curso.

As adições ou variações em qualquer cláusula deste Convênio que porventura sejam necessárias, serão formalizadas através de Termos Aditivos ao presente Convênio, as quais passarão a fazer parte integrante do mesmo.

Aplica-se a este convênio, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008, e legislação complementar e regulamentar.

CLAUSULA NONA:

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Araraquara, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que possam originar-se deste convênio.


E, por estarem justos e contratados, os partícipes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, e para de acordo com as condições ora estipuladas, firmam o presente convênio, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Araraquara, _____ de _____ de 2009

TARGINO DE ARAÚJO FILHO

- Reitor -

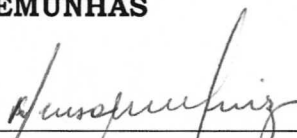
Universidade Federal de São Carlos
-UFSCar.



JOSE ROBERTO ERNANDES

- Diretor -

Instituto de Química - Unesp
Campus de Araraquara

TESTEMUNHAS

Neusa Maria Luiz

RG.: 8.739.560-5

CPF: 020.384.458-00

RG.

CPF.

A PJ

para análise.

Em 16/06/09,

Cherello

Maria Ângela Coelho de Mello
Subchefe de Gabinete

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebido em 17 | 06 | 09
20498 Almô 15:08hs

Sr PJ:

Verificar se há processos e
termos de acordo anteriores.
Caso não exista, encaminhá-
los à SÉEA para análise,
remetendo o ofício.

Em 18-06-09.

Lauro Teixeira Cotrim
PROCURADOR-GERAL

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebido em 22 | 06 | 09
Almô 16:11h

A
Vobrad,

para submissões da proposta
de convênio à aprovação
do Conselho de Graduação,
retornando posteriormente
à Procuradoria Jurídica.

Em 23-06-09.

Lauro Teixeira Cotrim
PROCURADOR-GERAL